

DECRETO Nº 10.899, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a abertura de concurso para a seleção de projetos inovadores de Empreendedorismo Cultural para estimular o fortalecimento e a sustentabilidade de empreendimentos da Economia Criativa, no âmbito de implementação da Lei Aldir Blanc em Sumaré, e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o contido no artigo 90, incisos VIII e XIII, c.c. o artigo 117, todos da Lei Orgânica do Município de Sumaré,

Considerando a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, intitulada Lei Aldir Blanc, Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e o Decreto Municipal nº 10.867, de 15 de setembro de 2020, que objetivam o pagamento do benefício emergencial para espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas alternativas, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social decorrentes da pandemia COVID-19.

Considerando que é de competência do Município elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais;

Considerando os demais elementos do Protocolado - PMS nº 15.480/2020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o concurso para a seleção de projetos inovadores de Empreendedorismo Cultural para estimular o fortalecimento e a sustentabilidade de empreendimentos da Economia Criativa, no âmbito de implementação da Lei Aldir Blanc em Sumaré.

Art. 2º - As regras para participação no concurso criado pelo artigo anterior são definidas no edital contido no Anexo Único deste Decreto, que dele passa a fazer parte integrante.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 19 de outubro de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 19 de outubro de 2020, no Paço Municipal e, em 19 de outubro de 2020, no Diário Oficial do Município.

WASHINGTON LUIS CONTE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

ANEXO ÚNICO
EDITAL Nº 04/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ torna público o concurso para a seleção de projetos inovadores de Empreendedorismo Cultural para estimular o fortalecimento e a sustentabilidade de empreendimentos da Economia Criativa, no âmbito de implementação da Lei Aldir Blanc em Sumaré.

1. O presente Edital tem por finalidade apoiar projetos inovadores de Empreendedorismo Cultural para estimular o fortalecimento e a sustentabilidade de empreendimentos da Economia Criativa.
2. Estão qualificados para apresentar projetos os proponentes que se cadastraram como artistas ou como espaços culturais no Mapa da Cultura de Sumaré até o dia 05 de outubro de 2020, conforme determina o Decreto Municipal nº 10.884/2020.
3. É vedada a participação de servidores do Município de Sumaré e de membros da Comissão de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação e da Comissão de Análise de Solicitação de Subsídios e Seleção de Projetos, ambas no Âmbito da Implementação da Lei Aldir Blanc em Sumaré.
4. No caso de o proponente não possuir CNPJ, será permitida a inscrição para apresentação do projeto de forma individual ou em grupo, cabendo, neste caso, a um representante fazer a inscrição em nome dos demais, mediante o aceite destes.
5. O valor disponibilizado para cada projeto selecionado será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
6. O valor descrito no item 05 deste Edital será pago em parcela única, através de depósito bancário em conta informada no formulário de inscrição do projeto, e será autorizado após a análise a aprovação da Comissão de Análise de Solicitação de Subsídios e Seleção de Projetos, criada através do Ato Normativo 01/2020 da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, utilizando-se como critérios as informações prestadas pelo proponente, conforme item 13 deste Edital.
7. Após a seleção dos projetos, havendo recursos remanescentes, tais recursos serão destinados para a execução de outras ações previstas no Plano de Ação aprovado pelo Ministério do Turismo.
8. As inscrições deverão ser protocoladas junto à Biblioteca Pública Municipal, das 9h às 13h, até o dia **03 de novembro de 2020**.

ANEXO ÚNICO
FOLHA Nº 02

9. Para este Edital, entende-se como:

a) Economia Criativa - o conjunto de negócios baseados no capital intelectual e cultural e na criatividade que gera um determinado valor econômico, estimulando a geração de renda, a criação de empregos e a produção de receitas, enquanto promove a diversidade cultural e o desenvolvimento humano, abrangendo os ciclos de criação, produção e distribuição de bens e serviços que usam criatividade, cultura e capital intelectual como insumos primários;

b) Projeto - um esforço temporário empreendido para alcançar um determinado resultado, que se configura num produto, serviço ou processo;

c) Projeto inovador - quando se incrementa ou se gera um novo produto, serviço ou procedimento, tornando-se possível:

I - o alcance de novos mercados;

II - a fidelização do mercado já conquistado;

III - o aumento da receita;

IV - a diminuição de custos;

V - a realização de novas parcerias;

VI - o desenvolvimento de novos aprendizados; e/ou

VII - a agregação de valor à(s) sua(s) marca(s).

10. A inscrição do projeto implica na prévia concordância do proponente com os termos deste Edital e será feita através de formulário preenchido e protocolado.

11. O formulário para inscrição será enviado por e-mail a todos os qualificados de acordo com o item 2 deste Edital.

12. Será contemplado 01 (um) projeto por proponente, portanto, caso um mesmo artista ou espaço cultural seja proponente de mais de um projeto, terá que escolher em qual participará, não podendo participar de outros, sob pena de rejeição de solicitação em todas as quais estiver vinculado.

13. Para a solicitação dos recursos, o proponente deverá informar com relação ao projeto:

a) Que problema precisa solucionar;

b) O que objetivamente irá gerar enquanto produto, serviço ou processo;

c) Quem serão os beneficiários, configurando a demanda, quer seja de mercado (clientes e usuários dispostos a pagar) ou social (usuários que não podem ou não necessitam pagar);

d) Como será gerado o produto, serviço ou processo, descrevendo-se a ordem de todas as ações a serem executadas, os respectivos tempos de realização, custos e responsabilizações, inclusive apresentando qual será o emprego dos valores solicitados;

ANEXO ÚNICO
FOLHA Nº 03

e) O estabelecimento de sistema de controle de qualidade, relacionando com as seguintes questões:

I - o tratamento para não haver defeitos e imperfeições; e

II - a mensuração da satisfação do cliente ou usuário, fornecedor e/ou equipe;

f) Como se dará o planejamento para a atenuação e minimização de riscos;

g) Quais estratégias/ações para a sustentabilidade/viabilidade econômico-financeira.

14. Na publicação das decisões da Comissão de Análise de Solicitação de Subsídios e Seleção de Projetos não haverá divulgação de parecer específico para cada projeto inscrito.

15. O proponente selecionado será responsável pela completa execução da proposta aprovada de acordo com a apresentada na inscrição e selecionada pela Comissão de Análise de Solicitação de Subsídios e Seleção de Projetos e prestará contas à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer até o prazo de 120 (cento e vinte dias) do recebimento dos recursos.

16. A falta de prestação de contas ou sua prestação irregular ensejará por parte da municipalidade as medidas cabíveis para sanar os eventuais danos causados aos cofres públicos.

17. O proponente contemplado ficará integralmente responsável, caso houver, pelas despesas relativas aos direitos autorais, bem como demais taxas incidentes sobre a execução ou apresentação da proposta, eximindo-se a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de quaisquer responsabilidades.

18. O ônus da participação nesta seleção, incluídas possíveis despesas com cópias, envio e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do proponente.

19. Os casos omissos relativos ao presente Edital serão resolvidos pela Comissão de Análise de Solicitação de Subsídios e Seleção de Projetos.

20. Ao submeter o formulário de inscrição, o proponente se declara ciente de que a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, ou terceiros designados por ela, utilizará(ão) suas informações para o estritamente necessário à realização deste Edital, aplicando todas as medidas de segurança e confidencialidade previstos legalmente.

21. Eventuais esclarecimentos ou dúvidas acerca dos dispositivos deste Edital, enviar e-mail para: mapadaculturadesumare@gmail.com.